



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Bacurituba	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	6
Prefeitura Municipal de Carolina	7
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	7
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	8
Prefeitura Municipal de Governador Archer	8
Prefeitura Municipal de Graça Aranha	10
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	10
Prefeitura Municipal de Mirador	11
Prefeitura Municipal de Montes Altos	12
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	13
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	13
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	15
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	17
Prefeitura Municipal de Tuntum	18

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**DECRETO N.º 098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018**

DECRETO N.º 098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018. “Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências”. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, VI da Lei Orgânica, **DECRETA Art. 1.º**- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Art. 2.º**- O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes: **Secretaria de Desenvolvimento Social: Titular:** Sylvania dos Reis Silva CPF:449.212.843-34 Email: julkaisa01@gmail.com Telefone: (99) 98852-9326 Formação: Geografia **Suplente:** Lucilene Dias de Oliveira Mascarenhas CPF:643.191.211-04 Email: luciamascaatto@gmail.com Telefone: (99) 98852-8241 Formação: Serviço Social **Secretaria Municipal de Saúde Titular:** Sirley Gama dos Reis Adler CPF:304.131.333-30 Email: sysenf@gmail.com Telefone: (99) 98809-9732 Formação: Enfermagem **Suplente:** Janaína Carvalho Lima CPF: 048.744.133-82 Email: jana.isacarvalho@hotmail.com Telefone: (99) 98845-6405 Formação: Enfermagem **Secretaria Municipal de Educação Titular:** Genesarete Gomes Maia da Silva CPF: 687.943.203-49 Email: genesaretemaia@gmail.com Telefone: (99) 99651-9245 Formação: Pedagogia **Suplente:** Fernanda Rodrigues Lima CPF:009.336.643-46 Email: nandalimar@hotmail.com Telefone: (99) 98814-6849 Formação: Pedagogia **Secretaria Municipal de Cultura Titular:** Denny Ecy Ascenso Rosa CPF:449.215.943-68 Email: denyascenso@hotmail.com Telefone: (99) 98814-7131 Formação: Licenciatura em Letras **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Titular:** Neide Cristina Alves Guimarães Fialho CPF: 789.997.661-87 Email: neideassistentesocial@outlook.com Telefone: (99) 98413-0333 **Suplente:** Tereza Cristina Alves Rocha CPF: 002.284.453-88 Email: terezacristinaa667@gmail.com Telefone: (99) 98839-6164 Formação: Pedagogia (cursando) **Coordenador do Programa Bolsa Família Nome:** Anizia carvalho dos Reis CPF: 944.003.261-87 Email: aniziacarvalho80@hotmail.com Telefone: (99) 99933-6585 Formação: licenciatura plena em Biologia **Art. 3.º**- Programa Criança Feliz tem como objetivos: **I** - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; **II** - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; **III** - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; **IV** - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e **V** - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. **Art. 4.º**- As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Artigo 2.º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerados serviços relevantes ao Município. **Art. 5.º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 6.º** - Este Decreto

entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Bacurituba**LEI MUNICIPAL N.º 115/2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal N.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), criando novas Classificações Orçamentárias, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba, a seguir especificadas: I - Unidade Orçamentária: **011000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** Os Projetos/Atividades e os Elementos: 08.244.0031.2093.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 3.3.90.30.00 -Material de Consumo----- R\$ 7.000,00 Fonte: Transf. FNAS. **Art. 2.º** Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1.º: I - a anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba, a seguir específicas: **011000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.** Fonte: Transf. FNAS Os Projetos/Atividades e os Elementos: 08.244.0031.2093.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente----- R\$ 7.000,00. Fonte: Transf. FNAS. **Art. 3.º** O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário, nos limites da Lei Orçamentária Anual. **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2018 - JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Bacurituba.**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, promove a convocação dos candidatos Marcelo de Jesus Araujo Soares, RG nº 01467583200-8 SSP/MA e Nadira de Cassia Fonseca Dias, RG nº 24805922003-5 SSP/MA, aprovados no Concurso Público para o **CARGO de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS** e Natan Azevedo Costa Sá, RG nº 0344932320072 SSP/MA, aprovado no Concurso Público para o **CARGO de VIGIA** a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua 1.º de Maio, nº 01, CEP nº 65.233-000, Bairro Centro, entre os dias 06 a 09 de novembro de 2018 no horário das **08** às **12** horas, munidos da documentação legal exigida para atender os requisitos do disposto no **item 13.4 do**

EDITAL N° 01/2014 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacurituba/MA, em 05 de novembro de 2018.**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 014, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, DENILSON DOS REIS QUADRO, do cargo de Motorista, Classe B, Nível I, Ref. 2, matrícula nº 2680-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 015, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARCIÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA, do cargo de Nutricionista, Classe E, Nível I, Ref. 1, matrícula nº 5989-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 016, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOÃO BATISTA BANDEIRA SILVA, do cargo de Professor, Nível 1, Classe A - ZU, matrícula nº 5993-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 017, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, TERESA NEUMA SOLINO, do cargo de Professora, Nível 1, Classe E, matrícula nº 2711-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 018, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LUCIANA PAULOVIC PANAGE MOURA, do cargo de Fisioterapeuta, Classe E, Nível I, Ref. 1, matrícula nº 30166, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 08 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, KAMEL MONSUETH LOPES, do cargo de Agente de Segurança e Vigilância, Classe A, Nível I, Ref. 1, matrícula nº 1758-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ARIOSTO BARBOSA JUNIOR, do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível I, Ref. 2, matrícula nº 2771-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 28 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ALDENHO DE SOUSA PEREIRA, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6493-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6503-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO DE SOUSA BARROS, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 5438-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, HELIO LIMA DE BRITO, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6494-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março

de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, GEOVANE COELHO, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6496-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 026, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MANOEL FERREIRA DOS ANJOS, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 5440-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ DOMINGOS VERAS DE BRITO, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6498-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ORLANDO PEREIRA GAMA, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 6499-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor DAS - 2, matrícula nº 4345-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de março de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

DECRETO Nº 015/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Decreto Nº 015/2018, de 01 de NOVEMBRO de 2018. Dispõe sobre a Rescisão de todos os contratos de trabalho por tempo determinado,

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrados pela Administração Pública do Município de Buriti Bravo - MA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriti Bravo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no inciso II do referido artigo, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO a clássica lição de Helly Lopes Meirelles, de que: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (MEIRELLES, Helly Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 88); CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos em lei editada por cada ente federado; CONSIDERANDO que o Gestor Municipal poderá responder por ato de improbidade e crime de responsabilidade, por contratação de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; CONSIDERANDO que o Gestor Público poderá sofrer as sanções previstas no artigo 12, inciso III da Lei Nº 8.429/92, quais sejam: ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público; CONSIDERANDO que muitos ex-prefeitos estão sendo condenados pela justiça em virtude de ter sido responsável por contratações precárias sem o devido concurso público; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da folha de pagamento do Município no limite legal de gasto com pessoal insculpido no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para garantia do equilíbrio econômico financeiro; CONSIDERANDO que ainda perduram os efeitos da crise econômica instalada no país, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionais transferidas a esta municipalidade, reduzindo a capacidade de atendimento aos mais elementares e básicos custeios do Município; CONSIDERANDO que a administração municipal não mede esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira; CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais, sobretudo da legalidade, moralidade e eficiência, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos; CONSIDERANDO por fim, a imposição legal ao Município para só admitir pessoal através de concurso público, ressalvadas algumas exceções; DECRETA: Art. 1º - Ficam RESCINDIDOS, em 30 de novembro de 2018, os contratos de trabalho de todos os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º - A Administração Pública Municipal funcionará no ano de 2019 com os servidores efetivos (concursados), comissionados e, com o mínimo possível de contratos. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo - MA, 01 de novembro de 2018. Jucele Firmino Pereira de Souza Prefeito Municipal em exercício.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2018 - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2018 .Referência: Ata de Registro de Preços 001/2018. **OBJETO:** a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades básicas no apoio à manutenção de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina - MA de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 7.352,00 (sete mil trezentos e cinquenta e dois reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2.-066, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00**. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº1.164.535 SSP/TO e CPF nº 624.451.463 - 72 Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa **AUTO POSTO SANTA CRUZ**, representada pelo **Sr. ADMILSON RIBEIRO**, portador da cédula de identidade sob o nº **000082251997 SSP/MA** e **CPF nº 257.477.033 - 15**. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 05 de novembro de 2018. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE**.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 - CPL/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 043/2018 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a Contratação de empresas especializadas na Manutenção e Limpeza com Coleta de Lixo Urbana e retirada de entulhos das ruas e avenidas do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para exercício de 2019, conforme Termo de Referência**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **26/11/2018**. HORÁRIO: **08:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 05 de novembro de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário

Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 024/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 024/2018.

Processo Administrativo nº 02.2610.001/2018. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de melhoramento de estrada vicinal no Povoado Chapadinha, Água Grande, Olho D'água Seco, zona rural do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de novembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), em 01 de novembro de 2018. Vilmar Feitosa Krause Filho - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Governador Archer

LEI MUNICIPAL Nº 150/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de acolhimento provisório, denominado "Programa Família Acolhedora" como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Governador Archer - MA.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes, entre zero e dezoito anos incompletos, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por

família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos, favorecendo a sua reestruturação para o retorno dos seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 4º O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Governador Archer - MA que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítima de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único: O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrada no Programa Família Acolhedora receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes no município;

II - acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, sendo que os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I - pessoas maiores de 21(vinte e um) anos de idade, sem restrição de gênero ou estado civil;

II - concordância de todos os membros da família e demais pessoas residentes no domicílio;

III - residir no município de Governador Archer há mais de 02(dois) anos, no mínimo, sendo vedada a mudança de município;

IV - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

V - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou dependência de substâncias psicoativas;

VI - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VII - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - Terem espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Declaração de aceitação assinada por todos os membros da família maiores de 18 anos de idade.

§ 1º - O pedido de inscrição poderá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer - MA, a qual deverá repassar a solicitação para Equipe Técnica.

§ 2º - Não podem fazer parte do Programa Família Acolhedora às famílias que possuem vínculo de parentesco com as crianças e adolescentes em situação de risco, Conselho Tutelar e Técnicos do Programa Família Acolhedora.

Art. 8º Após realizado o cadastro junto ao Programa, a seleção entre as famílias inscritas será feita através de:

- I - curso de formação, onde receberão todas as informações sobre o que é o serviço de acolhimento, situação de risco e medidas de proteção a crianças e adolescentes;
- II - entrevista com a equipe interdisciplinar do Programa Família Acolhedora;
- III - estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º - Em caso de desligamento do Programa Família Acolhedora, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas junto ao Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação em cursos e eventos de formação;
- III - encontros permanentes de estudo e troca de experiência entre as famílias;
- IV - reuniões de formação para as novas famílias de apoio antes da ocorrência de um acolhimento.

Art. 10. A colocação em família acolhedora se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz

da Vara da Infância e da Juventude da Comarca em que estiver vinculado o município de Governador Archer - MA.

§ 1º - A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras cadastradas, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente, bem como as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, durando de horas a meses, podendo ser interrompido a qualquer tempo por ordem judicial.

§ 3º - A família acolhedora atenderá somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 4º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 11. O Poder Judiciário receberá os encaminhamentos de crianças e adolescentes para acolhimento provisório e fará contato com profissionais do Serviço de Acolhimento denominado "Programa Família Acolhedora" com vistas ao encaminhamento da situação.

Art. 12. A Família Acolhedora receberá, mensalmente, uma bolsa auxílio no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, receberá a bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco) do valor mensal e tem como a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que segue:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferido ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Técnica responsável;
- IV - contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação da Equipe Técnica.

Art. 13. A bolsa auxílio poderá ser custeada, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde que haja aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito ou transferência bancária em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§ 2º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo, em nenhuma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei, fica obrigado ao ressarcimento

da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 14. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando – se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 15. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora,

À criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede disponível no município.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e/ou adolescente será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 3º A Equipe Técnica acompanhará as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas da criança à família de origem será concedido em conjunto com a família.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, como vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao juizado da infância e Juventude sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao juizado da infância e Juventude da comarca em que estiver vinculado o município de, comunicando o desligamento da

família de origem do programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida for encaminhada para adoção deverá ser respeitado o cadastro de pretendentes à adoção existente na comarca e/ou Estado.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do poder judiciário, podendo haver parceria com a equipe Técnica.

Art. 18. Fica o município de Governador Archer - MA, autorizado a celebrar convênios ou acordos de cooperação com organizações da sociedade ou setor privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica.

Art. 19. A manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do município de Governador Archer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Archer-MA, 05 de novembro de 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

EXTRATO DE CONTRATO. CARTA CONVITE Nº 001/2018.

EXTRATO DO CONTRATO. CARTA CONVITE Nº 001/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa **NOME: J. CAMELO DO NASCIMENTO, CNPJ: 08.632.285/0001-95, Avenida Campo Dantas, Nº 1804b, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-Ma, OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de animação e organização das festividades do aniversário da cidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2018. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE **VIGENCIA:** exercício fiscal de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE. JOCILIA CAMELO DO NASCIMENTO - CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 09 de outubro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

008/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – Ma, CNPJ: 01.612.337/0001-09, representante Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30. **CONTRATADO:** MIXX ENTRETENIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.188.542/0001-72, representante Luy Diego Diniz Costa, CPF: 011.238.483-86. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, coordenação e execução de evento, incluindo a contratação de banda, iluminação, sonorização, palco e grupo gerador para as festividades de aniversário do município de Lagoa Grande do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer. **DOTAÇÃO:** Exercício 2018, Projeto Atividade 2054 – Apoio às atividades folclóricas e culturais; Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão – MA, 01 de novembro de 2018. Francisco Silva Freitas – Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-003/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor Prefeito, FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 018/2018**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, TIPO: MESAS, ARMÁRIOS, BIRÔS, CONDICIONADORES DE AR E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS, TIPO: GELADEIRA, FREEZER, APARELHO DVD E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	Total
M. Raposo Comércio e Serviços LTDA	228.941,00
Império Empreendimentos EIRELI	236.637,00
F. P. Sousa	226.486,00
Total	692.064,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura da ata de registro de preços no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 05 de novembro de 2018. **Francisco Silva Freitas - Prefeito**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador

PROCESSO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. EXTRATO 1º TERMO

DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.00.095/2018, CONCORRÊNCIA 001/2018: Termo Aditivo de Prazo nº 01º ao Contrato nº 095/2018 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Mirador - MA e a Empresa G C S Equipamentos e Construções LTDA - ME CNPJ/MF Sob o nº 08.463.169/0001-90. CONTRATO, OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Concorrência nº 001/2018 até 27 de março de 2019; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 22/10/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, lei 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador; CONTRATADA: G C S Equipamentos e Construções; OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS PA'S SANTANA MORRINHOS, REGALO/ SÃO JOÃO E JIQUI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 99.248.35M TODOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA; ASSINATURAS: p/ Contratante: Jolberth Barbosa Lima – Secretário de Administração Geral e Finanças; p/ Contratada: Guttemann Coelho de Sousa. Mirador, 22 de outubro de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.00.137/2017, TOMADA DE PREÇOS 010/2017

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.00.137/2017, TOMADA DE PREÇOS 010/2017: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 137/2017 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Mirador - MA e CONSTRUTORA M S LTDA-ME- CNPJ/MF Sob o nº 08.808.191/0001-24. CONTRATO Nº 137/2017, OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Tomada de Preços nº 010/2017 até 02 de julho de 2018; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 02/03/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, lei 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador; CONTRATADA: CONSTRUTORA M S LTDA-ME; OBJETO: Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mauricio Cabral; ASSINATURAS: p/ Contratante: Maria Aparecida Lima Alves – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Maurifran da Silva Santos. Mirador, 02 de março de 2018.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.00.137/2017, TOMADA DE PREÇOS 010/2017: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 137/2017 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Mirador - MA e CONSTRUTORA M S LTDA-ME- CNPJ/MF Sob o nº 08.808.191/0001-24. CONTRATO Nº 137/2017, OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Tomada de Preços nº 010/2017 até 02 de novembro de 2018; DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 02/07/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, lei 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador; CONTRATADA: CONSTRUTORA M S LTDA-ME; OBJETO: Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mauricio Cabral; ASSINATURAS: p/ Contratante: Maria Aparecida Lima

Alves - Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Maurifran da Silva Santos. Mirador, 02 de julho de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.078/2017, CONCORRÊNCIA 001/2017:

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.078/2017, CONCORRÊNCIA 001/2017: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 078/2017 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Mirador - MA e CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-EPP- CNPJ/MF Sob o nº 03.785.719/0001-73. CONTRATO Nº 137/2017, OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Concorrência nº 001/2017 até 10 de maio de 2018; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 10/11/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, lei 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador; CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDOSO; OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais (com a Construção de 01 (UMA) Ponte, no Município de Mirador/MA.; ASSINATURAS: p/ Contratante: Jolberth Barbosa Lima - Secretário Municipal de Administração; p/ Contratada: Lailson Fernandes Cardoso. Mirador, 10 de novembro de 2017.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00.078/2017, CONCORRÊNCIA 001/2017: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 078/2017 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Mirador - MA e CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-EPP- CNPJ/MF Sob o nº 03.785.719/0001-73. CONTRATO Nº 137/2017, OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Concorrência nº 001/2017 até 10 de novembro de 2018; DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 03/05/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, lei 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador; CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDOSO; OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais (com a Construção de 01 (UMA) Ponte, no Município de Mirador/MA.; ASSINATURAS: p/ Contratante: Jolberth Barbosa Lima - Secretário Municipal de Administração; p/ Contratada: Lailson Fernandes Cardoso. Mirador, 03 de maio de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE MIRADOR**, a ser realizada no dia 20/11/2018, a partir das 09:00horas, no "Auditório da Escola Isa Borba", localizado na Avenida Barjonas Lobão, centro de Mirador/MA. A audiência será realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes. As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Mirador/MA, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JOLBERTH BARBOSA LIMA

Prefeitura Municipal de Montes Altos

PORTARIA Nº 111-GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Exonera o Senhor Mozart de Souza Ferraz Filho do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração, Planejamento e Finanças e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Mozart de Souza Ferraz Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 056362192015-4 SSP/MA e CPF nº 176.278.773-34, do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

PORTARIA Nº 112-GAB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MOZART DE SOUZA FERRAZ FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 056362192015-4 SSP/MA e CPF nº 176.278.773-34, como Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

PORTARIA Nº 113-GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o Servidor **Raimundinho Gomes Leão**, brasileiro, portador do CPF nº 224.399.513-15, para exercer suas funções de Vigia na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

DECRETO Nº. 078, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 078, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a Senhora **CLAUDIANA PATRICIA DE SOUZA BARBOSA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DA PROCURADORIA GERAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 079, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 079, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO DEPTº DE AUDITORIA GERAL, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e

VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a Senhora **DYHEDRA GUEDES FERNANDES FELIPE**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPTº DE AUDITORIA GERAL, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 080, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 080, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor **WESLEY ALVES DE SOUSA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DA PROCURADORIA GERAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 19 de novembro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (moveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e veículo automotor) de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 05 de novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Municipal.**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria n° 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 19 de novembro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e periféricos para cadeiras e compressores odontológicos. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 05 de novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria n° 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 21 de novembro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção e instalações de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas secretarias deste município. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 05 de novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria n° 002/2018 de 02 de janeiro de

2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 21 de novembro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção, pintura, madeira, pre moldados, ferramentas e acessórios, hidráulicos e sanitários destinado à manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas secretarias deste município. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 05 de novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público que, com base na Lei. n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 16:00hs (dezesseis horas) do dia 21 de novembro de 2018, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais (Br. 010 a Comunidade Mulatinho) no Município de Ribamar Fiquene - MA CONTRATO DE REPASSE N° 833670/2016/MAPA/ CAIXA. PROCESSO N° 2654.1033433-21/2016. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 05 de novembro de 2018. Clébio Cardoso Pinheiro Presidente da CPL

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2018**, para à contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ N° 07.797.967/0001-95 - Valor Total R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 01 de novembro de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

LEI MUNICIPAL Nº 295/2018 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

LEI MUNICIPAL Nº 295, de 29 de outubro de 2018. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **295/2018, de 29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **017/2017. Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco do Brejão, a vacinação domiciliar de cidadãos com mobilidade reduzidas. **Art. 2º.** Programa instituído no art. 1º desta lei será destinado a pessoas com 70 (setenta) anos ou mais que estejam comprovadamente impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação e as pessoas com deficiência que tenham comprovadamente mobilidade reduzida que solicitem por si mesmo, por familiares ou terceiros por eles responsáveis. **Parágrafo Único.** O direito a que se refere o caput. deste artigo é referente as vacinas estabelecidas nos programas de saúde pública do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 296/2018 - DISPÕE SOBRE O ENSINO DE COMPUTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 296, de 29 de outubro de 2018. DISPÕE SOBRE O ENSINO DE COMPUTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **296/2018, de 29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **018/2017. Art. 1º.** As escolas públicas municipais ofertarão, a título de formação especial, o ensino de computação para os alunos de todos os períodos que se interessarem por essa aprendizagem. **Art. 2º.** A carga horária mínima de atividade será de duas horas semanais. **Parágrafo Único.** O horário de desenvolvimento da atividade não poderá coincidir com a frequência do educando ao ensino regular. **Art. 3º.** Para fazer face à execução desta Lei poderá o Chefe do Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, utilizando-se de um dos recursos constantes do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64. **Art. 4º.** Poderá o Executivo Municipal firmar convênio e/ou termos de acordo, bem como criará através do Departamento competente, estudos que visem a instituir programas de incentivos fiscais com entidades ou empresas privadas para patrocinar o ensino de computação que se fizerem necessários. **Art. 5º.** Serão consignados nos futuros orçamentos, recursos para execução do programa de ensino de computação para os alunos e dotação para

compra de equipamentos e manutenção dos laboratórios de computação. **Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 297/2018 - CRIA O FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 297, de 29 de outubro de 2018. CRIA O FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **297/2018, de 29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **019/2017. Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo de Incentivo e Amparo ao Estudante Universitário e dá outras Providências, com a finalidade de patrocinar despesas decorrentes de cursos de alunos carentes, nas Universidades a serem conveniadas com o município. **Art. 2º.** O Fundo de Incentivo e Amparo ao Estudante Universitário, terá autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em São Francisco do Brejão - MA, sob a responsabilidade das Universidades conveniadas com o município. **Art. 3º.** O Fundo do Estudante Universitário terá patrimônio instituído por: a) dotação orçamentária; b) subvenções da União, do Estado e do Município; c) doações de pessoas físicas e jurídicas e legados; d) rendas eventualmente resultantes da prestação de serviços. **Art. 4º.** O Chefe do Executivo Municipal constará, nos orçamentos futuros, dotações próprias para o Fundo do Estudante Universitário. **Art. 5º.** O Fundo do Estudante Universitário será administrado por um Conselho, composto pelos seguintes membros: a) um representante das Universidades a serem conveniadas; b) um representante do Poder Judiciário; c) um representante do Executivo Municipal; d) um representante da Câmara Municipal. **Art. 6º.** O Fundo do Estudante Universitário tem como finalidade o repasse mensal do valor total da mensalidade de cada curso a alunos carentes, que reembolsarão os valores recebidos após 12 (doze) meses da conclusão do curso com a devida atualização, ou em prestação equivalentes, no máximo, ao número das mensalidades percebidas. **Parágrafo Único.** O reembolso previsto neste artigo será sempre corrigido de acordo com o percentual de correção do salário mínimo. **Art. 7º.** Conselho do Fundo do Estudante Universitário ficará incumbido pela triagem das pessoas interessadas nos benefícios desta Lei. **Art. 8º.** O Fundo do Estudante Universitário firmará convênio com o Executivo Municipal e com outros órgãos para o Fiel Cumprimento desta Lei. **Art. 9º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. **Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO IF MERGEFIELD UF MG = "TO" "Tocantins" "" IF MERGEFIELD UF MG = "SE" "Sergipe" "" IF MERGEFIELD UF MG =

"SP" "São Paulo" "" IF MERGEFIELD UF MG = "SC" "Santa Catarina" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RS" "Rio Grande do Sul" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RR" "Roraima" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RO" "Rondônia" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RN" "Rio Grande do Norte" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RJ" "Rio de Janeiro" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PR" "Paraná" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PI" "Piauí" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PE" "Pernambuco" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PB" "Paraíba" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PA" "Pará" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MT" "Mato Grosso" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MS" "Mato Grosso do Sul" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MG" "Minas Gerais" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MA" "Maranhão" "" IF MERGEFIELD UF MG = "GO" "Goiás" "" IF MERGEFIELD UF MG = "ES" "Espírito Santo" "" IF MERGEFIELD UF MG = "CE" "Ceará" "" IF MERGEFIELD UF MG = "BA" "Bahia" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AP" "Amapá" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AM" "Amazonas" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AL" "Alagoas" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AC" "Acre" "" IF MERGEFIELD CODCLI P556 = "MT" "Mato Grosso" "", EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 298/2018 - INSTITUI A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AO SERVIDOR E PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 298, de 29 de outubro de 2018. INSTITUI A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AO SERVIDOR E PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **298/2018**, de **29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **020/2017**. **Art. 1º.** Fica instituída a Cesta Básica de alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal, lotados na Prefeitura Municipal e de seus órgãos de Administração Indireta do Município. **Art. 2º.** A Cesta Básica de alimentos será composta de produtos especificados pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro órgão que venha substituí-lo. **Art. 3º.** A Cesta Básica está destinada a atender os servidores e professores públicos Municipais com renda própria de até (três) salários mínimos. **Art. 4º.** O Programa da Cesta Básica de alimentos, será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela aquisição e sua distribuição será efetuada pela Associação dos Funcionários Municipais, que firmará convênio com o Município. **Art. 5º.** A Cesta Básica será fornecida mensalmente, a preços abaixo do mercado, com desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor. **Parágrafo Único.** Fica a critério do servidor a utilização dos benefícios objeto da presente Lei. **Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias da data da aprovação desta Lei, se necessário, os demais critérios necessários a implantação do serviço, por proposta da Associação dos Funcionários Municipais. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 299/2018 - INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 299, de 29 de outubro de 2018. INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **299/2018**, de **29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **07/2017**. **Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Maio. **Art. 2º.** O Dia do Trabalhador da Saúde será comemorado com destaque pelos poderes públicos. A Câmara Municipal, mediante solicitação hábil, na semana do dia 12 de Maio de cada ano, dará apoio à realização de eventos informativos, educativos e culturais relativos à data, aos trabalhadores da área e à saúde de um modo geral. **Parágrafo Único.** Havendo solicitação prévia e legal, fica garantido o uso da Tribuna Livre para que seja abordado tema relativo ao Dia do Trabalhador da Saúde, na sessão ordinária que se realizar em data mais próxima ao dia 12 de Maio. **Art. 3º.** As entidades locais que representem segmentos da área de saúde, serão convidadas para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e culturais relativos à data. **Art. 4º.** O Dia do Trabalhador da Saúde será incluído no calendário oficial do Município. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO IF MERGEFIELD UF MG = "TO" "Tocantins" "" IF MERGEFIELD UF MG = "SE" "Sergipe" "" IF MERGEFIELD UF MG = "SP" "São Paulo" "" IF MERGEFIELD UF MG = "SC" "Santa Catarina" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RS" "Rio Grande do Sul" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RR" "Roraima" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RO" "Rondônia" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RN" "Rio Grande do Norte" "" IF MERGEFIELD UF MG = "RJ" "Rio de Janeiro" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PR" "Paraná" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PI" "Piauí" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PE" "Pernambuco" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PB" "Paraíba" "" IF MERGEFIELD UF MG = "PA" "Pará" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MT" "Mato Grosso" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MS" "Mato Grosso do Sul" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MG" "Minas Gerais" "" IF MERGEFIELD UF MG = "MA" "Maranhão" "" IF MERGEFIELD UF MG = "GO" "Goiás" "" IF MERGEFIELD UF MG = "ES" "Espírito Santo" "" IF MERGEFIELD UF MG = "CE" "Ceará" "" IF MERGEFIELD UF MG = "BA" "Bahia" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AP" "Amapá" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AM" "Amazonas" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AL" "Alagoas" "" IF MERGEFIELD UF MG = "AC" "Acre" "" IF MERGEFIELD CODCLI P556 = "MT" "Mato Grosso" "", EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 300/2018 - CRIA A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 300, de 29 de outubro de 2018. CRIA A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos

termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **300/2018**, de **29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **08/2017**. **Art. 1º.** Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Francisco do Brejão, ao final de cada ano letivo, criando assim um prêmio de incentivo ao bom aluno. **Art. 2º.** A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, enviará ofícios a todas as escolas da rede municipal, com ensino fundamental, no início do ano letivo, informando da premiação e suas regras, divulgando o presente projeto. **Art. 3º.** Serão selecionados 01 (um) aluno por cada ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Francisco do Brejão, por escola que obtiver no boletim a maior média de notas no respectivo ano letivo. I - Havendo empate, o critério utilizado será o de menor número de faltas e, se persistir o empate, aquele aluno que obtiver a melhor nota em Língua Portuguesa, no referido ano letivo; II - As escolas informarão no final do ano letivo os nomes dos “Alunos Nota Dez” à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, sendo um aluno por ano do ensino fundamental de cada escola. **Art. 4º.** A homenagem aos “Alunos Nota Dez” será feita através de entrega de título/diploma, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos diretores das escolas. **Art. 5º.** Para que o objetivo seja alcançado, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, ONGs, entidades governamentais e não governamentais. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 301/2018 - CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 301, de 29 de outubro de 2018. CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 197 do Regimento interno, em c/c com o Artigo 66 §7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei no **301/2018**, de **29 DE OUTUBRO DE 2018**, oriunda do Projeto de Lei no **09/2017**. **Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer. **Art. 2º.** São objetivos do programa municipal de Incentivo ao Esporte: I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de: a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes; b) fomento a prático e ao esporte entre crianças; c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas; d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins; e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de

necessidades especiais; f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte; g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas. II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de: a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais; **Art. 3º.** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições: I - apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física. (CREF). II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados. **Art. 4º.** Fico a Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei. **Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte: I - dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal; II - doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do devido; III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa; IV - legados; V - auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais; VI - devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa; VIII - resultados de aplicações financeiras dos recursos; IX - outras receitas; **Parágrafo Único.** as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. **Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro. **Art. 7º.** Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de São Francisco do Brejão. **Art. 8º.** As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei. **Art. 9º.** A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação. **Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018. **ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO** PRESIDENTE

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, resolve: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA,**

Prefeita Municipal, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no período de 30 a 31/10/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Tuntum

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2018B-PP

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2018B-PP - Processo Administrativo nº. 01.013/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Edição nº. 1.913, pag. nº. 23 de 23/08/2018. **ONDE SE LÊ:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.361,60 (Duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 232.809,50 (Duzentos e trinta e dois mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos). Tuntum/MA, 27 de agosto de 2018, Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação de Tuntum/MA.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 005/2018A-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 005/2018A-PP, Processo Administrativo nº. 01.005/2018, firmado em 01/06/2018, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66 e a empresa Ramiro da Silva Freitas 61271689375 (R. A. Distribuidora de Bebidas), CNPJ nº. 27.036.171/0001-27. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 2.175,00 (Dois mil cento e setenta e cinco reais), para Aquisição de água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão de 20 litros, copos de 200ml e garrafa de 500ml para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Ramiro da Silva Freitas e pela a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 005/2018B-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 005/2018B-PP, Processo Administrativo nº. 01.005/2018, firmado em 01/06/2018, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66 e a empresa Ramiro da Silva Freitas 61271689375 (R. A. Distribuidora de Bebidas), CNPJ nº. 27.036.171/0001-27. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 5.075,00 (Cinco mil e setenta e cinco reais), para Aquisição de água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão de 20 litros, copos de 200 ml e garrafa de

500 ml para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Ramiro da Silva Freitas e pela contratante o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

Espécie: 1º. Termo Aditamento a Ata de Registro de Preços nº. 005/2018, Processo Administrativo nº. 01.005/2018. Modalidade: Pregão Presença nº. 005/2018. Objeto: Aquisição de água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão de 20 litros, copos de 200ml e garrafa de 500ml para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: Ramiro da Silva Freitas 61271689375 (R. A. Distribuidora de Bebidas) - CNPJ nº.: 27.036.171/0001-27.				
Aquisição de água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão de 20 litros, em copos de 200ml e garrafa de 500ml para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA				
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		LOTE Nº. 01 (SEMA)	LOTE Nº. 02 (SEMED)	TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	QT.
1	Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão de 20 litros	UND	150	200
2	Água mineral natural sem gás acondicionado em copos de 200ml	UND	600	1800
3	Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafa de 500ml	UND	350	1250
				1600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 13/09/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses; Secretário Municipal de Educação o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa e pela empresa Ramiro da Silva Freitas 61271689375 (R. A. Distribuidora de Bebidas), o Sr. Ramiro da Silva Freitas, Representante Legal. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 006/2018A-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 006/2018A-PP, Processo Administrativo nº. 01.006/2018, firmado em 08/06/2018, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum, CNPJ: 10.476.850/0001-14 e a empresa J. A. Veloso - ME (Montana Pneus), CNPJ nº. 22.104.115/0001-69. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 32.540,00 (Tinta e dois mil quinhentos e quarenta reais), para Contratação de empresa para o fornecimento de pneus e realização de serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pertencentes à frota das diversas secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela Contratada o Sr. Jean Abrantes Veloso e pela contratante Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

Espécie: 1º. Termo Aditamento a Ata de Registro de Preços nº. 006/2018, Processo Administrativo nº. 01.006/2018. Modalidade: Pregão Presença nº. 006/2018. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus e realização de serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pertencentes à frota das diversas secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: J. A. Veloso - ME (Montana Pneus) - CNPJ nº.: 22.104.115/0001-69.						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO PERTENCENTES A FROTA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 175/70 R-14"	STAR FIRE	UND	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
2	PNEU 205/75 R-16"	STAR FIRE	UND	25	R\$ 690,00	R\$ 17.250,00
3	PNEU 255/75 R-15"	STAR FIRE	UND	6	R\$ 790,00	R\$ 4.740,00
4	PNEU 175/70 R-13"	STAR FIRE	UND	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
5	PNEU 175/65 R-14"	STAR FIRE	UND	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
					TOTAL	R\$ 26.040,00

LOTE 02 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULO PERTENCENTES A FROTA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, CÂMBIAGEM E BALANCEAMENTO - VEÍCULOS PESADOS	MONTANA	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, CÂMBIAGEM E BALANCEAMENTO - VEÍCULOS LEVES	MONTANA	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
					TOTAL	R\$ 6.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 13/09/2018. Signatários: Pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa J. A. Veloso - ME (Montana Pneus) o Sr. Jean Abrantes Veloso, Representante Legal. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 034/2017A-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 034/2017A-PP, Processo Administrativo nº. 01.034/2017, firmado em 20/11/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14 e a empresa J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial correspondente ao valor de R\$ 15.125,00 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais) para Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 034/2017C-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 034/2017C-PP, Processo Administrativo nº. 01.034/2017, firmado em 20/11/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº.

06.138.911.0001-66e a empresa J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial correspondente ao valor de R\$ 14.375,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais) para Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

Espécie: 1º. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº. 034/2017, Processo Administrativo nº. 01.034/2017. Modalidade: Pregão Presença nº. 034/2017-SRP. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: J. Alves Coelho-ME - CNPJ nº.: 11.492.482/0001-60.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT. P/ SECRETARIAS		V. UNIT.
				SEMA	SEMUS	
1	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - HP 12A, 35A e 85A	JKNET INFO	und	100	100	R\$ 80,00
2	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - BROTHER TN-580 e 750	JKNET INFO	und	50	50	R\$ 80,00
3	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - SAMSUNG D 101 S	JKNET INFO	und	25	25	R\$ 80,00
4	Reciclagem de cartucho de impressora jato de tinta preto - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662 e colorido - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662	JKNET INFO	und	75	25	R\$ 15,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 13/09/2018. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses e Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa J. Alves Coelho-ME Sr. Jânio Alves Coelho, Representante Legal. Tuntum/MA, 13/09/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Nov 06 04:00:28 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)